



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.153, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

“Acrescenta inciso IV, alíneas e parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.051, de 25 de novembro de 2008, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV e alíneas ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.051, de 25 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

IV – declaração formal expedida pela Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ou por órgão de natureza similar, constando obrigatoriamente as seguintes informações de ordem ambiental:

- a) Se a área objeto de doação está inserida em área de preservação ambiental ou congênere;
- b) Se existem restrições ambientais expressas em normas legais (leis, decretos, instruções normativas, etc.) incidentes sobre a área objeto da doação;
- c) Se as atividades a serem desenvolvidas pela empresa beneficiada com a doação são poluidoras;
- d) Outras informações que se julgar pertinentes e necessárias à proteção ambiental.

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.051, de 25 de novembro de 2008 com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Câmara Municipal, pela maioria simples de seus membros, poderá requisitar informações adicionais ao órgão declarante de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 09 de junho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

